



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 109/2018

AUTORIA: TUCANO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação a Indicação Legislativa n. 109/2018 que dispõe: “**ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE REFEITÓRIO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR (A):

Tendo em vista a justificativa do autor, a presente Indicação Legislativa tem por objetivo oferecer refeições nutricionalmente balanceadas originadas de processos seguros em local confortável e de fácil acesso.

O parecer jurídico apresentado na proposição, foi favorável a tramitação.

Ante ao exposto e considerando que a presente Indicação Legislativa não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente proposição.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de março, de 2018.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO
Vereador-Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 109/2018

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de março, de 2018.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2018.

“INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE ‘REFEITÓRIO COMUNITÁRIO’, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído pelo Poder Executivo a implantação de “Refeitório Comunitário”, no Município Campo Mourão.

Parágrafo único. O objetivo é de oferecer refeições a famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de fornecimento de almoço.

Art. 2º. A implantação de “Refeitório Comunitário” deve ser em regiões periféricas da cidade, onde há maior concentração de população em situação de risco ou vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Art. 3º. O “Refeitório Comunitário” será instalado em local de fácil acesso ao público usuário, estar situado em zonas isenta de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes.

Art. 4º. O terreno de instalação do “Refeitório Comunitário” deve possuir infraestrutura urbana básica, com redes públicas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica e redes de captação para águas pluviais e esgoto sanitário.

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

Art. 5º. O “Refeitório Comunitário” será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições ser nutritivas e balanceadas, com elaboração de cardápio mensal e com o aproveitamento integralmente dos alimentos (utilizando inclusive cascas, talos e folhas).

Art. 6º. Critérios para inserção e permanência das famílias atendidas no “Refeitório Comunitário”:

I – Residir na comunidade localizada o “Refeitório Comunitário”;

II – Famílias de baixa renda;

III – Ser cadastrado nos programas sociais do Governo Federal, como Bolsa Família;

IV – Situação de desemprego;

V – Doentes crônicos (hipertensão, diabetes e outros) ou inválidos;

VI – Grávidas e nutrizes;

VII – Idosos.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico para a implantação do “Refeitório Comunitário”.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, gratuitamente, através de seus Órgãos, serviço permanente de orientação à comunidade.

Art. 9º. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br



GABINETE VEREADOR DR. MIGUEL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de março, de 2018.

MIGUEL BATISTA RIBEIRO

Membro – Relator

Sidnei Jardim
Membro – Presidente

Edilson Martins
Membro